



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 026/2017

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **A B PRE-MOLDADOS MATUPÁ LTDA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.518.576/0001-07 e Inscrição Estadual nº 13364727-7, com sede na Av. Sebastião Alves Jr nº 924, Bairro Industrial, na Cidade de Matupá - MT, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **ALEXANDRE BARBIERI**, portador do RG nº 0929818-5 e CPF nº. 000.258.981-83, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### **1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1** - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

#### **2 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO SIMPLES CLASSE PS1 DN 400 mm PARA ÁGUAS PLUVIAIS A SEREM UTILIZADOS NOS BUEIROS DE RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NA CLAÚSULA 06 DESTE EDITAL**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 019/2017 do respectivo **Pregão Presencial nº 013/2017**.

#### **3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017, EDITAL Nº. 019/2017**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

#### **4 – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### 5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O preço global para os serviços/produtos a serem realizados/entregues, será de **R\$ 24.750,00 (Vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais)**.

5.1.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (QUINZE) dias após a entrega dos produtos, mediante verificação do Fiscal de Contrato e emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

5.2 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 3931-4 Conta corrente nº 12765-5 em nome de **A B PRE-MOLDADOS MATUPÁ LTDA - ME**.

5.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

5.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

5.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.8 - A seu **critério**, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

### 6 – DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO                                                                       | VALOR UNIT.          | VALOR TOTAL   | MARCA/FABRICANTE |
|------|--------|-------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------|------------------|
| 1    | 450,00 | UN    | TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE PS1, DN 400MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890). | R\$ 55,00            | R\$ 24.750,00 | Premat           |
|      |        |       | <b>TOTAL</b>                                                                    | <b>R\$ 24.750,00</b> |               |                  |



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### 7 – DAS DESPESAS

7.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhará para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

### 8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignada no orçamento vigente para o corrente exercício e serão oriundas de Recursos Próprios do Município e do Fethab:

**Cód. Geral** 10.100.0.2.15.451.0036.1087 – Realização de Drenagem, Pavimentação Asfáltica Urbana e Passeios Públicos e Passarelas – 3390.30.000 – Material de Consumo  
Fontes e destinação de Recursos: 0100000000 – **R\$ 12.375,00**

**Código Geral:** 10.100.0.2.26.782.0049.2078 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Públicas – Fethab – 3390.30.000 – Material de Consumo  
Fontes e destinação de Recursos: 0130000000 – **R\$ 12.375,00**

### 9 – PRAZOS

9.1 - O prazo de entrega para os produtos/serviços deste edital são de 05 (Cinco) dias após emissão da ordem de entrega/requisição. Posteriormente será emitida as Notas Fiscais para posterior recebimento, em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010:

9.1.1 - Caso a Prefeitura Municipal de Matupá não seja atendida no prazo o contratante poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e supra mencionada no item 6.7 deste edital.

9.2 - Os serviços/produtos, objeto da presente licitação, deverão ser prestados/entregues conforme solicitações das Secretarias, após a emissão da ordem de serviço via fax ou e-mail, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93;

9.3 - A Vigência do presente contrato é até 30/06/2017, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

### 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Prestar/entregar os serviços/produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

10.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por



## Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Matupá

escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos serviços/produtos de sua responsabilidade;

**10.3** – Executar/entregar os serviços/produtos, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-s e pela má atuação dos mesmos;

**10.4** - Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**10.5** - Refazer ou corrigir os serviços/produtos rejeitados, imediatamente a partir da comunicação formal pela Prefeitura Municipal de Matupá;

**10.6** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos serviços/produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.7** - Caso o serviço/produto apresente defeito o mesmo devera ser substituído imediatamente;

**10.8** - O prazo de entrega para os produtos deste edital são de 05 (Cinco) dias após a ordem de entrega/requisição. Caso os contratados não realizem as entregas neste prazo, sofrerá as sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações;

**10.9** - A falta de quaisquer meios necessários para realização/entrega dos serviços/produtos que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.10** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.11** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.12** - Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos serviços/produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.13** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.14** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.15** – Entregar os serviços/produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**10.16** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**10.17** - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

**10.18** - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

**10.19** – Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação;

**10.20** – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados;

**10.21** - Os tubos de concreto deverão ser entregues pela empresa vencedora, com caminhão guincho para descarregar no Município de Matupá;

**10.22** - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pela NBR 8890/2007. Atentando-se ainda o proponente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** - unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II** - por acordo das partes:

**a)** o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**b)** em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### 13 - DAS PENALIDADES

**13.1** - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.1.1** - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

**13.2** - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto/serviços, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos/serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3** - Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5** - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### 14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### 15 – RESCISÃO

**15.1** – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**15.1.1** – constituem motivos para rescisão sem indenização:

**15.1.1.1** – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**15.1.1.2** – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**15.1.1.3** – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

**15.1.1.4** – a decretação de falência ou insolvência civil;

**15.1.1.5** – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**15.1.1.6** – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

**15.1.1.7** – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

**15.1.1.8** - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

**16-1** – Foi Designada através de Portaria a servidora abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| Secretaria                    | Servidor               | Portaria  |
|-------------------------------|------------------------|-----------|
| Secretaria Municipal de Obras | Elizangela Costa Silva | 6315/2017 |

### 17 – DA PUBLICAÇÃO

**17-1** - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE.

### 18 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 15 de março de 2017.

---

**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
Prefeito Municipal de Matupá  
**Contratante**

---

**A B PRE-MOLDADOS MATUPÁ LTDA - ME**  
CNPJ nº. 10.518.576/0001-07  
**ALEXANDRE BARBIERI**  
CPF nº. 000.258.981-83  
**Contratada**

### TESTEMUNHAS:

---

VALDECIR NORONHA  
CPF nº 344.743.581-04

---

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES  
CPF: 817.037.831-15



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### PROCESSO LICITATÓRIO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 - ORDEM DE ENTREGA

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **A B PRE-MOLDADOS MATUPÁ LTDA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.518.576/0001-07 e Inscrição Estadual nº 13364727-7, com sede na Av. Sebastião Alves Jr nº 924, Bairro Industrial, na Cidade de Matupá - MT, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **ALEXANDRE BARBIERI**, portador do RG nº 0929818-5 e CPF nº. 000.258.981-83, o início da entrega dos produtos solicitados no **Pregão Presencial nº 013/2017**, conforme o abaixo exposto.

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato, “**PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO SIMPLES CLASSE PS1 DN 400 mm PARA ÁGUAS PLUVIAIS A SEREM UTILIZADOS NOS BUEIROS DE RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NA CLAÚSULA 06 DESTE EDITAL**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 019/2017 do respectivo **Pregão Presencial nº 013/2017**.

**Do Valor:** Pelos produtos a serem entregues pelo licitante será pago o valor **R\$ 24.750,00 (Vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais)**.

**Do prazo de início e término do serviço:** Conforme estipulado no contrato.

**Da Forma de Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

**Da Dotação Orçamentária:**

**Cód. Geral** 10.100.0.2.15.451.0036.1087 – Realização de Drenagem, Pavimentação Asfáltica Urbana e Passeios Públicos e Passarelas – 3390.30.000 – Material de Consumo - Fontes e destinação de Recursos: 0100000000 – **R\$ 12.375,00**

**Código Geral:** 10.100.0.2.26.782.0049.2078 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Públicas – Fethab – 3390.30.000 – Material de Consumo  
Fontes e destinação de Recursos: 0130000000 – **R\$ 12.375,00**

Atenciosamente,

Matupá/MT, 15 de março de 2017.

---

**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
Prefeito Municipal de Matupá  
**Contratante**

**Recebido em:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**A B PRE-MOLDADOS MATUPÁ LTDA - ME**  
CNPJ nº. 10.518.576/0001-07  
**ALEXANDRE BARBIERI**  
CPF nº. 000.258.981-83  
**Contratada**